

ARRABIDA PAES DECISÃO: Diante do exposto, anulo a sentença, determinando a baixa do processo para que a presente ação seja apensada ao processo 0165736-72.2017.8.19.0001, sendo ambas as ações julgadas em conjunto.

052. APELAÇÃO 0147516-89.2018.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 8 VARA CÍVEL Ação: 0147516-89.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00598672 - APELANTE: ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. ADVOGADO: JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ OAB/PE-020742 ADVOGADO: PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO OAB/PE-011061 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/RJ-186878 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** DECISÃO: Manifestem-se, portanto, as partes em 05 dias sobre a incidência ou não da nova legislação à hipótese dos presentes autos.

053. APELAÇÃO 0249125-52.2017.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0249125-52.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00632353 - APELANTE: PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR ADVOGADO: ROBERTO RICOMINI PICCELLI OAB/SP-310376 APELADO: SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA ADVOGADO: ELVIS BRITO PAES OAB/RJ-127610 ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO LIMA OAB/RJ-130650 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** DECISÃO: Por tais razões, defiro a gratuidade de justiça requerida. Inclua-se em pauta para julgamento.

id: 3163087

*** DGJUR - SECRETARIA DA 23ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. REMESSA NECESSARIA 0000371-04.2017.8.19.0053 Assunto: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DA BARRA 1 VARA Ação: 0000371-04.2017.8.19.0053 Protocolo: 3204/2018.00456861 - AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BARRA ADVOGADO: LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO OAB/RJ-118286 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS FILHO OAB/RJ-178914 REU: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROC.MUNIC.: ROGÉRIO SIQUEIRA DIAS MACIEL **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Funciona: Ministério Público Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE INJUNÇÃO. HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA. REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONCEDER A INJUNÇÃO. REVISÃO ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 37, INCISO X. DIREITO DOS SERVIDORES. RESSALTE-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO RECORREU E JÁ COMUNICOU A EDIÇÃO DO PROJETO DE LEI. SENTENÇA MANTIDA. Conclusões: Por maioria de votos, confirmou-se a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator, ficando vencido o 1º Vogal.

002. APELAÇÃO 0015963-11.2001.8.19.0066 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: VOLTA REDONDA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0015963-11.2001.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00668558 - APELANTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: JOSE NELIO P DE ANDRADE APELADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA COHAB/VR ADVOGADO: PAULO DE CARVALHO VIEIRA OAB/RJ-025653 ADVOGADO: JOAO BOSCO DA TRINDADE OAB/RJ-055426 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INÉRCIA DO CREDOR. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE 7 (SETE) ANOS. INÉRCIA QUE NÃO PODE SER PREMIADA COM APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106, DO VENERANDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Prosseguindo no julgamento, votaram o Relator e o primeiro Vogal negando provimento ao recurso, divergiu o segundo Vogal. Prosseguindo no julgamento, votou a terceira Vogal acompanhando o Relator e a quarta Vogal com a dissidência, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, ficando vencidos o segundo e quarto Vogais."

003. APELAÇÃO 0016908-32.2016.8.19.0014 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0016908-32.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00405376 - APELANTE: JOSE LEONARDO SALLES CERQUEIRA ADVOGADO: FLAVIO GOMES DA SILVA OAB/RJ-124903 APELADO: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: MARCOS DA COSTA MORALES OAB/RJ-091413 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO AUTURAL. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. AUTOR APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL PRETERIÇÃO EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO PLEITEADA. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Prosseguindo no julgamento, com base no artigo 942, § 1º, do CPC, votaram os demais Vogais com a dissidência, tendo o primeiro Vogal reconsiderado seu voto no mesmo sentido, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do primeiro Vogal, ficando vencida a Relatora. Designado para a lavratura do acórdão o primeiro vogal." Presente o advogado do apelante.

004. APELAÇÃO 0030893-02.2015.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0030893-02.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00671712 - APELANTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: PEDRO EICHIN AMARAL OAB/RJ-097813 APELADO: KATIA REGINA MORAES BASTOS APELADO: LUIZ CARLOS PINTO MOURÃO BASTOS ADVOGADO: EDUARDO LOPES MARTINS OAB/RJ-088676 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: Apelação Cível. Plano de saúde coletivo por adesão. Ação Indenizatória. Negativa de autorização para cirurgia sob alegação de doença pre-existente. Segundo autor que se submeteu a intervenção cirúrgica em hospital público. Sentença que condenou as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 para a primeira autora e R\$